

PREGÃO ELETRÔNICO

900618/2026 - Edital PNCP nº 498/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE (158137)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas - Campus Muzambinho

OBJETO

Cessão onerosa de uso de áreas físicas públicas destinadas à exploração comercial de cantinas por empresa do ramo de serviços de alimentação no IFSULDEMINAS — Campus Muzambinho, compreendendo a cantina da Sede e a cantina da Unidade Educacional CECAES.

VALOR MÍNIMO MENSAL ESTIMADO DA CESSÃO ONEROSA

Valor mínimo mensal estimado da cessão onerosa: **R\$ 1.603,33 (UM MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**, sem prejuízo do acréscimo dos valores variáveis referentes ao consumo de água e energia elétrica, a serem apurados conforme o consumo efetivo mensal das áreas concedidas.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/07/2026 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior oferta mensal pela cessão onerosa de uso.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	03
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	04
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	05
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	05
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	07
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	08
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DO TERMO DE CONTRATO.....	17
10. DOS RECURSOS.....	18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	22
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

EDITAL

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS -
CAMPUS MUZAMBINHO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90618/2026****Processo nº23346.001344.2026-78**

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas - Campus Muzambinho (IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho), por meio do Setor de Compras, Contratos e Convênios, com sede na Estrada de Muzambinho KM 35 – Bairro Morro Preto na cidade de Muzambinho/MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“Cessão onerosa de uso de área física pública, por empresa do ramo de serviços de alimentação, para exploração comercial das cantinas instaladas no IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, compreendendo a cantina da Sede e a cantina da Unidade Educacional CeCaes, em Muzambinho/MG”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, composto por 02 itens, correspondentes à cantina da Sede e à cantina da Unidade Educacional CeCaes.
- 1.3. A reunião dos itens em grupo único justifica-se pela necessidade de assegurar padronização mínima do atendimento à comunidade acadêmica, racionalização da fiscalização contratual e viabilidade econômica da operação conjunta, considerando a complementaridade entre os espaços concedidos.
- 1.4. A presente licitação tem por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para cessão onerosa de uso de área física pública destinada à exploração comercial de cantinas, observada a legislação aplicável à gestão de bens públicos federais, especialmente a Lei nº 9.636/1998, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 14.133/2021 no que couber.
- 1.5. Para fins de operacionalização do certame no Compras.gov.br, a disputa ocorrerá em ambiente eletrônico, em modo aberto, com julgamento pela maior oferta mensal pela cessão onerosa de uso, utilizando-se eventual campo operacional do sistema apenas como mecanismo de conversão, de modo a assegurar ampla competitividade, transparência, isonomia, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.6.4 pessoa física ou jurídica que tenha participado da elaboração de documentos técnicos essenciais da fase preparatória, quando tal participação puder comprometer a isonomia ou conferir vantagem indevida no certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.6.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 pessoas físicas.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente cessão não será de caráter sigiloso.

3.2. O valor mínimo mensal da cessão onerosa de uso será de **R\$ 1.603,33 (mil, seiscentos e três reais e trinta e três centavos)**, correspondente ao valor mínimo anual estimado de **R\$ 19.239,96 (dezenove mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme metodologia constante do Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O valor mínimo mensal corresponde ao piso aceitável pela Administração, sendo admitida a apresentação de ofertas superiores na fase competitiva.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta contendo o(s) valor(es) operacional(is) de conversão correspondente(s) aos itens 01 e 02, nos

termos do item 6.5 deste Edital, os quais serão convertidos em valores mensais ofertados pela cessão onerosa de uso, observado o valor mínimo mensal fixado pela Administração e prevalecendo, para fins de julgamento, o critério de maior oferta mensal total do grupo.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta contendo o valor mensal ofertado pela cessão onerosa de uso, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.10.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.4 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar, no momento do cadastramento da proposta, o valor operacional mínimo que está disposto a lançar para cada item, observado que tal valor será convertido em maior oferta mensal

conforme metodologia prevista neste Edital.

4.10. O valor operacional mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado parametrizar, para o respectivo item, valor operacional superior ao menor lance operacional já registrado pelo próprio licitante naquele item, considerando que, pela metodologia de conversão prevista no item 6.5 deste Edital, menor valor operacional corresponde a maior oferta mensal resultante da conversão.

4.11. O valor operacional mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. **O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

5.1.1 **valor(es) operacional(is) de conversão a serem lançados no sistema eletrônico para os itens 01 e 02, conforme metodologia prevista no item 6.5 deste Edital, os quais serão convertidos em valores mensais da cessão onerosa de uso, observado o valor mínimo mensal fixado pela Administração para cada item.**

5.1.2 **O valor anual da cessão corresponderá ao valor mensal ofertado multiplicado por 12 (doze) meses, sem prejuízo dos valores variáveis relativos ao consumo de água e energia elétrica.**

5.2. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data

de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **Considerando que o sistema eletrônico Compras.gov.br/Comprasnet operacionaliza a disputa por meio de lógica de menor valor lançado no sistema, embora o critério jurídico de julgamento deste certame seja o de maior oferta mensal pela cessão onerosa de uso, será adotada metodologia operacional inversa de conversão dos lances.**

6.5.1. Para fins exclusivamente operacionais, os licitantes deverão lançar no sistema eletrônico, para cada item, valor compreendido entre R\$ 0,00 e R\$ 1.000,00, observando-se o intervalo mínimo de R\$ 1,00 entre os lances.

6.5.1.1. Será considerado inválido e será desconsiderado, para fins de classificação e julgamento, o lance operacional lançado no sistema eletrônico em valor superior a R\$ 1.000,00 ou inferior a R\$ 0,00, por estar fora da faixa operacional definida neste Edital. Caso o lance fora da faixa corresponda à proposta inicial, ao último lance válido ou à proposta final ajustada, e a irregularidade impeça a correta apuração da maior oferta mensal, a proposta será desclassificada, observado o contraditório quando cabível.

6.5.2. O valor lançado no sistema eletrônico não corresponde ao valor mensal da cessão onerosa de uso, nem a preço a ser pago pela Administração, servindo exclusivamente como fator operacional de conversão para apuração da maior oferta mensal.

6.5.3. O valor operacional de R\$ 1.000,00 corresponderá ao valor mínimo mensal da cessão, sem acréscimo. A cada redução de R\$ 1,00 no valor operacional lançado no sistema, considerar-se-á acréscimo de 1 (um) ponto percentual sobre o valor mínimo mensal do respectivo item.

6.5.4. O percentual de acréscimo será apurado pela seguinte fórmula:

$$PA = 1.000 - VO$$

em que:

PA = percentual de acréscimo sobre o valor mínimo mensal do item;
 VO = valor operacional lançado pelo licitante no sistema eletrônico.

6.5.5. O valor mensal final da cessão onerosa de cada item será apurado pela seguinte fórmula:

$$VMF = VMM + (VMM \times PA/100)$$

em que:

VMF = valor mensal final da cessão onerosa do item;
 VMM = valor mínimo mensal do item;
 PA = percentual de acréscimo apurado conforme o item 6.5.4.

6.5.6. Para todos os fins jurídicos, contratuais e de julgamento, prevalecerá o valor mensal final da cessão onerosa resultante da conversão do valor operacional lançado no sistema eletrônico, classificando-se em primeiro lugar o licitante cuja proposta resultar na maior oferta mensal total para o grupo.

6.5.7. O Anexo IV — Planilha para Cálculo de Conversão de Lances integra este Edital como instrumento auxiliar de simulação e conferência dos valores, devendo o licitante utilizá-lo para verificar o valor operacional a ser lançado no sistema eletrônico para cada item e o respectivo valor mensal final da proposta.

6.5.8. Em caso de divergência entre a planilha auxiliar e as regras constantes deste Edital, prevalecerão as fórmulas e critérios de conversão previstos neste item 6.5.

6.5.9. Embora a licitação seja processada em grupo único, os lances operacionais poderão ser apresentados de forma individualizada para os itens 01 e 02, não sendo obrigatório que o mesmo valor operacional seja lançado para ambos os itens. O valor operacional de cada item será convertido individualmente, conforme as fórmulas previstas nos itens 6.5.4 e 6.5.5 deste Edital, e, para fins de classificação e julgamento, será considerada a maior oferta mensal total do grupo, correspondente à soma dos valores mensais finais dos itens 01 e 02.

Exemplos:

Item 01: Cantina Sede

Valor operacional lançado no Compras.gov.br/Comprasnet	Percentual de acréscimo	Acréscimo ao valor mínimo mensal	Valor mensal final do item
R\$ 1.000,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 1.003,33
R\$ 990,00	10%	R\$ 100,33	R\$ 1.103,66
R\$ 980,00	20%	R\$ 200,67	R\$ 1.204,00
R\$ 975,00	25%	R\$ 250,83	R\$ 1.254,16
R\$ 950,00	50%	R\$ 501,67	R\$ 1.505,00

Valor operacional lançado no Compras.gov.br/Comprasnet	Percentual de acréscimo	Acréscimo ao valor mínimo mensal	Valor mensal final do item
R\$ 900,00	100%	R\$ 1.003,33	R\$ 2.006,66
R\$ 800,00	200%	R\$ 2.006,66	R\$ 3.009,99
R\$ 700,00	300%	R\$ 3.009,99	R\$ 4.013,32

Item 02: Cantina Cecaes

Valor operacional lançado no Compras.gov.br/Comprasnet	Percentual de acréscimo	Acréscimo ao valor mínimo mensal	Valor mensal final do item
R\$ 1.000,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 600,00
R\$ 990,00	10%	R\$ 60,00	R\$ 660,00
R\$ 980,00	20%	R\$ 120,00	R\$ 720,00
R\$ 975,00	25%	R\$ 150,00	R\$ 750,00
R\$ 950,00	50%	R\$ 300,00	R\$ 900,00
R\$ 900,00	100%	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
R\$ 800,00	200%	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00
R\$ 700,00	300%	R\$ 1.800,00	R\$ 2.400,00

**A utilização de valor operacional no sistema eletrônico tem finalidade exclusivamente instrumental, para permitir a disputa no Compras.gov.br/Comprasnet. Para todos os efeitos jurídicos e contratuais, será considerado o valor mensal da cessão onerosa resultante da conversão do valor operacional lançado em acréscimo monetário ao valor mínimo estabelecido pela Administração.*

6.6. **O valor mínimo mensal da cessão onerosa de uso será de R\$ 1.603,33 (mil, seiscentos e três reais e trinta e três centavos), correspondente ao valor mínimo anual estimado de R\$ 19.239,96 (dezenove mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme metodologia de cálculo constante do Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar. O valor mensal final da cessão corresponderá ao valor mínimo acrescido do montante apurado mediante conversão do valor operacional lançado na fase de lances, conforme metodologia prevista no item 6.5 deste Edital.**

6.7. **Ao valor mensal da cessão serão acrescidos os valores referentes ao consumo de água e de energia elétrica, os quais serão apurados mensalmente, de acordo com o consumo efetivo da cantina, conforme critérios estabelecidos neste Edital e no contrato.**

6.8. **Considerando que o espaço concedido possui medidor individual de água da COPASA, a cessionária será responsável pelo pagamento integral do consumo de água correspondente à cantina, conforme medição realizada no respectivo hidrômetro e valores constantes da fatura emitida pela concessionária de abastecimento, observada a periodicidade de cobrança estabelecida pela Administração.**

6.9. **Quanto à energia elétrica, a cessionária será responsável pelo pagamento integral**

do consumo correspondente à área concedida, o qual será apurado por meio de medidor individual instalado no local, observados os valores praticados pela concessionária de energia elétrica — CEMIG — e constantes da fatura emitida em nome da cedente, conforme critérios de cobrança estabelecidos neste Edital e no contrato.

6.10. **Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.**

6.11. **Os lances deverão ser ofertados no sistema eletrônico por meio dos valores operacionais previstos no item 6.5 deste Edital, para cada item, prevalecendo, para fins jurídicos, contratuais e de julgamento, a maior oferta mensal total do grupo resultante da conversão.**

6.12. Considerando a lógica operacional do sistema eletrônico, o licitante somente poderá oferecer, para cada item, lance operacional inferior ao último por ele ofertado e registrado no respectivo item, desde que tal lance resulte em valor mensal final superior ao anteriormente ofertado para aquele item, conforme metodologia de conversão prevista no item 6.5 deste Edital.

6.13. O intervalo mínimo de diferença entre os lances operacionais lançados no sistema será de R\$ 1,00 para cada item, equivalente ao acréscimo de 1 (um) ponto percentual sobre o valor mínimo mensal do respectivo item, conforme metodologia de conversão prevista no item 6.5 deste Edital.

6.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.16. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.16.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.16.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.16.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.16.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema poderá ordenar os lances conforme sua lógica operacional de menor valor lançado. Para fins de julgamento deste certame, a classificação será realizada de acordo com a maior oferta mensal total do grupo, correspondente à soma dos valores mensais finais dos itens 01 e 02, apurada mediante a conversão prevista no item 6.5 deste Edital.
- 6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos lances registrados no sistema, observada a lógica operacional da plataforma, vedada a identificação do licitante. Para fins de julgamento, será considerado o valor mensal final resultante da conversão prevista neste Edital.
- 6.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais ou entre lances de mesmo valor registrados na forma admitida pelo sistema eletrônico.
- 6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.24.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.24.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.24.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- 6.24.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.25.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.25.2 empresas brasileiras;
- 6.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.27. Para fins de aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em certame de maior oferta, considerar-se-á empate ficto a situação em que a proposta da ME/EPP seja igual ou até 5% inferior à maior oferta válida, oportunizando-se à ME/EPP melhor classificada apresentar oferta superior à primeira colocada, observada a operacionalização permitida pelo sistema eletrônico e a legislação aplicável.
- 6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao valor mínimo mensal da cessão definido pela Administração, ou caso sejam identificadas condições que comprometam a vantajosidade ou a viabilidade da execução do objeto, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.28.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer inferior ao valor mínimo mensal da cessão ou em desconformidade com as exigências do Edital.
- 6.28.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.28.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.28.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.28.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.29. Após a negociação da oferta mensal, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1 Sicaf;
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

- 7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à observância do valor mínimo mensal da cessão onerosa, à correta conversão dos valores operacionais lançados para os itens 01 e 02 e à compatibilidade da oferta mensal total do grupo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1 contiver vícios insanáveis;

- 7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3 apresentar valor mensal inferior ao valor mínimo da cessão definido pela Administração, não observar a metodologia de apresentação de lances prevista neste Edital ou revelar-se manifestamente incompatível com a adequada execução do objeto;
- 7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7.6 apresentar lance operacional, em qualquer dos itens, fora da faixa definida no item 6.5.1 deste Edital, ou seja, inferior a R\$ 0,00 ou superior a R\$ 1.000,00, quando tal irregularidade impedir a correta conversão do lance em valor mensal final da cessão onerosa de uso.
- 7.8. Havendo indícios de incompatibilidade entre a oferta apresentada e a adequada execução do objeto, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o licitante demonstre a viabilidade da proposta, inclusive quanto à capacidade de cumprir as obrigações de funcionamento, qualidade, atendimento, pagamento da outorga mensal e demais encargos previstos neste Edital e em seus anexos.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital, mediante upload no sistema.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que, na presente contratação, o conhecimento das condições físicas do espaço concedido é relevante para a adequada formulação da proposta, o licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de exploração da área, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, mediante agendamento pelo e-mail compras@muz.ifsuldeminas.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o de outros licitantes.

8.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, quando houver, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos espaços concedidos, assumindo integral responsabilidade pela formulação da proposta e pela execução do objeto.

8.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, contado da respectiva solicitação no sistema, podendo tal prazo ser prorrogado, a critério do Agente de Contratação, mediante justificativa registrada nos autos.

8.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta contendo o valor mensal ofertado pela cessão onerosa de uso ou, quando aplicável, o valor operacional de conversão correspondente, conforme metodologia prevista neste Edital.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, para:

8.12.1 aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.12.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo total de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja previsão neste Edital e no contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e execução contratual, e a autoridade competente ateste que a continuidade da cessão permanece vantajosa para a Administração.
- 9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 9.6.2 O contrato será formalizado com base no valor anual da outorga, correspondente ao valor mensal ofertado pela adjudicatária multiplicado por 12 (doze) meses, sem prejuízo da cobrança mensal da outorga e dos valores variáveis previstos neste Edital e no contrato.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez)

minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no Compras.gov.br e/ou no endereço eletrônico oficial do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, conforme indicado no aviso de licitação.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor contratual anual da cessão onerosa.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor contratual anual da cessão onerosa.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.14.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de

desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.15. Constituem infrações específicas durante a execução contratual:

- I — atraso ou ausência de pagamento da outorga mensal;
- II — descumprimento dos horários mínimos de funcionamento;
- III — comercialização de produtos em desconformidade com o Termo de Referência;
- IV — descumprimento de normas sanitárias;
- V — ausência ou perda de licença ou alvará exigível;
- VI — cessão ou transferência irregular do espaço;
- VII — dano ao patrimônio público;
- VIII — descarte inadequado de resíduos;
- IX — reincidência em reclamações procedentes formalmente apuradas pela fiscalização.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras@muz.ifsuldeminas.edu.br ou pelo telefone **(35) 3571.5101**

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A cessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.


13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, salvo quanto às especificações técnicas, operacionais e de execução do objeto, caso em que prevalecerão as disposições do Termo de Referência, desde que não contrariem o Edital.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico: <https://www.muz.ifsuldeminas.edu.br/pregao-eletronico>

13.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.10.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 13.10.2 Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.10.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica ou de Conhecimento do Local;
- 13.10.4 Anexo IV – Planilha para cálculo de conversão de lances;
- 13.10.5 Anexo V - Modelo de proposta de Maior Oferta Mensal;
- 13.10.6 Anexo VI - Minuta do Contrato de Cessão Onerosa de Uso de Área de Imóvel;

Muzambinho/MG, 02 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
 Data: 02/07/2026 07:54:14-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
 Setor de Compras, Contratos e Convênios

Documento assinado digitalmente
 RENATO APARECIDO DE SOUZA
 Data: 02/07/2026 10:25:25-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renato Aparecido de Souza
 Diretor Geral
 IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho